

“第三條
使用費

«Artigo 3.º

Tarifa de utilização

一、每立方米用水的使用費釐定如下：

1. A tarifa de utilização por cada metro cúbico de água consumida é a seguinte:

用水		用水量	每立方米用水的使用費 (澳門元)
飲用水	家居用水	{.....}	
		{.....}	{.....}
		{.....}	{.....}
		{.....}	{.....}
		{.....}	{.....}
	特種用水	{.....}	{.....}
	一般非家居用水	{.....}	{.....}
原水		任何用水量	6.04

Consumo de água		Volume de água consumida	Tarifa de utilização por cada metro cúbico de água consumida (patacas)
Água potável	Consumo de água residencial	[...]	
		[...]	[...]
		[...]	[...]
		[...]	[...]
	Consumo de água especial	[...]	[...]
	Consumo de água geral não residencial	[...]	[...]
Água bruta		Qualquer volume de água consumida	6,04

- 二、{.....}
- 三、{.....}
- 四、{.....}
- 五、{.....}”

- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. [...].
- 5. [...].»

第二條
生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈翌日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二四年六月四日

4 de Junho de 2024.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 101/2024 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 101/2024

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第30/2016號行政法規《在用車輛尾氣排放污染物的排放限值及測量方法》第六條第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2016 (Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos veículos em circulação e métodos de medição), o Chefe do Executivo manda:

一、核准附於本批示並為其組成部分的表一及表五，並以之取代經第92/2023號行政長官批示修改的第30/2016號行政法規附件的表一及表五。

1. São aprovadas as Tabelas I e V, anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, as quais substituem as Tabelas I e V constantes do Anexo ao Regulamento Administrativo n.º 30/2016, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2023.

二、廢止下列批示：

- (一) 第130/2018號行政長官批示；
 (二) 第80/2019號行政長官批示；
 (三) 第131/2020號行政長官批示；
 (四) 第79/2021號行政長官批示；
 (五) 第92/2022號行政長官批示。

三、本批示自二零二四年七月一日起生效。

二零二四年五月三十日

行政長官 賀一誠

附件
 (第一款所指者)

表一

重型摩托車及輕型摩托車尾氣排放污染物的
 排放限值及測量方法

車輛首次登記日期	限值 (怠速法)	
	一氧化碳 (%)	碳氫化合物 (10^{-6})
2009年6月30日及以前	3.50	750
2009年7月1日及以後	2.50	600

備註：

(1) 上述測量方法參考中華人民共和國國家標準GB14621-2011《摩托車和輕便摩托車排氣污染物排放限值及測量方法 (雙怠速法)》。

(2) 污染物濃度為體積分數；碳氫化合物體積分數值以正己烷當量表示。

(3) 怠速指發動機無負載最低穩定運轉狀態，即發動機正常運轉，變速器處於空擋，油門控制器處於最小位置，阻風門全開，發動機轉速符合製造廠技術文件的規定。

表五

柴油汽車尾氣排放污染物的排放限值及測量方法

限值 (自由加速法)
煙霧 (HSU)
30.0

2. São revogados:

- 1) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2018;
 2) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 80/2019;
 3) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 131/2020;
 4) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 79/2021;
 5) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2022.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Julho de 2024.

30 de Maio de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO
 (a que se refere o n.º 1)

Tabela I

Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos
 motociclos e ciclomotores e método de medição

Data do 1.º registo para atribuição de matrícula	Valores-limite (método de medição a velocidade de rotação lenta)	
	Monóxido de carbono (%)	Hidrocarbonetos (10^{-6})
Até 30 de Junho de 2009	3,50	750
Após 1 de Julho de 2009	2,50	600

Notas:

(1) O método de medição acima referido tem como referência a Norma Nacional da República Popular da China GB14621-2011 «Valores-limite e Métodos de Medição de Emissão de Gases Poluentes dos Motociclos e Ciclomotores (método de medição a duas velocidades de rotação)».

(2) As concentrações de poluentes são expressas em fracções de volume. As fracções do volume de hidrocarbonetos são expressas em equivalentes de hexano-normal.

(3) Velocidade de rotação lenta significa o estado de funcionamento mínimo de um motor sem carga, ou seja, quando o motor está em funcionamento normal com o pedal de mudança de velocidades em ponto morto, o acelerador na posição mínima e a borboleta totalmente aberta, devendo a velocidade de rotação do motor corresponder aos requisitos dos documentos técnicos do fabricante.

Tabela V

Valores-limite de emissão de gases de escape poluentes dos
 automóveis a gasóleo e método de medição

Valor-limite (método de medição em aceleração livre)
Fumo (HSU)
30,0

備註：

(1) 上述測量方法參考中華人民共和國國家標準GB3847-2018《柴油車污染物排放限值及測量方法（自由加速法及加載減速法）》。

(2) 在進行自由加速測量時，在1秒的時間內將油門踏板連續完全踩到底，使供油系統在最短時間內達到最大供油量。

(3) 對於每一個自由加速測量，在鬆開油門踏板前，發動機應達到額定轉速。

Notas:

(1) O método de medição acima referido tem como referência a Norma Nacional da República Popular da China GB3847-2018 «Valores-limite e Métodos de Medição da Emissão de Gases Poluentes dos Veículos a Gasóleo (método de medição em aceleração livre e método de medição em desaceleração com carga)».

(2) Ao realizar a medição de aceleração livre, no tempo de um segundo, pressiona-se de forma contínua e completamente no pedal do acelerador até ao fim, no sentido de o sistema de abastecimento de combustíveis fornecer combustível em maior quantidade, no mais curto prazo possível.

(3) Em cada medição de aceleração livre, antes de se libertar o pedal do acelerador, o motor deve atingir a velocidade de rotação nominal.

第 102/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第41/2011號行政法規《設置及經營固定公共電信網絡制度》第三條第二款及第三款的规定，作出本批示。

一、經第145/2021號行政長官批示及第204/2023號行政長官批示續期，附於第172/2013號行政長官批示，發給澳門電訊有限公司設置及經營一個固定公共電信網絡及提供獲發牌照經營的服務的第1/2013號牌照，自二零二四年十月一日起續期至二零二五年九月三十日。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年六月四日

行政長官 賀一誠

第 103/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第41/2011號行政法規《設置及經營固定公共電信網絡制度》第三條第二款及第三款的规定，作出本批示。

一、經第146/2021號行政長官批示及第205/2023號行政長官批示續期，附於第173/2013號行政長官批示，發給MTEL電信有限公司設置及經營一個固定公共電信網絡及提供獲發牌照經營的服務的第2/2013號牌照，自二零二四年十月一日起續期至二零二五年九月三十日。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年六月四日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 102/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 41/2011 (Regime de instalação e operação de redes públicas de telecomunicações fixas), o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada, a partir de 1 de Outubro de 2024 até 30 de Setembro de 2025, a Licença n.º 1/2013, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 172/2013 e renovada pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 145/2021 e n.º 204/2023, emitida à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. para instalar e operar uma rede pública de telecomunicações fixa e prestar os serviços licenciados.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de Junho de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 103/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 41/2011 (Regime de instalação e operação de redes públicas de telecomunicações fixas), o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada, a partir de 1 de Outubro de 2024 até 30 de Setembro de 2025, a Licença n.º 2/2013, anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2013 e renovada pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 146/2021 e n.º 205/2023, emitida à Companhia de Telecomunicações de MTEL, Limitada para instalar e operar uma rede pública de telecomunicações fixa e prestar os serviços licenciados.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de Junho de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.